



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo: Concorrência nº 09/2016
Objeto: Esclarecimento

Trata-se de pedido de esclarecimentos encaminhado pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, referente ao Edital e Anexos da Concorrência nº 09/2016, que visa a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Erechim/RS.

O questionamento foi encaminhado para a gestão e equipe de acompanhamento técnico para análise e parecer, retornando conforme segue:

ESCLARECIMENTOS À CORSAN 1 a 19

Esclarecimento 1:

Consoante se observa no Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar o seguinte item no respectivo edital:

13. O objeto da presente LICITAÇÃO é a outorga da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, no Município de ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) anos. (grifo nosso).

Não está claro, contudo, se o termo “exclusividade” está se referindo à prestação de serviços no Município (nenhuma outra concessionária poderá prestá-lo no Município além da licitante vencedora), ou se, em verdade, a concessionária é que não poderá prestá-lo em qualquer outro município que não seja o de Erechim/RS.

Resposta: O termo “exclusividade” está se referindo à prestação de serviços no Município (nenhuma outra concessionária poderá prestá-lo no Município além da licitante vencedora).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Esclarecimento 2:

Consoante se observa no Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar o seguinte item no respectivo edital:

97. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte:

(...)

c.2) valor referente ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da LICITAÇÃO, nos termos do Art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95, montando o valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais); e

O item supra, como visto, estabelece que a proposta comercial deverá considerar o valor relativo ao ressarcimento dos responsáveis pelos custos incorridos na elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da licitação, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, que determina:

*Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, **estarão à disposição dos interessados**, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, **especificados no edital.***

Da leitura do dispositivo transcrito, observa-se que os gastos a serem ressarcidos devem ser **especificados** no edital e devem estar à disposição dos interessados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

No entanto, não há no edital e nem no anexo IV a **discriminação e comprovação dos gastos** a serem ressarcidos, bem como as informações acerca do local para eventual consulta aos projetos, estudos, trabalhos técnicos realizados.

Em face ao exposto, REQUER a esta MD. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES esclareça o item constante na Seção III- Proposta Comercial, item 97, c2 supra e no anexo IV, individualizando e demonstrando os gastos a serem ressarcidos e informando o local em que estarão disponíveis os estudos, projetos, trabalhos para eventual consulta.

Resposta: Os custos estão devidamente especificados no item 97 do Edital e correspondem ao ressarcimento pelos seguintes trabalhos realizados: *"elaboração de projetos, estudos, trabalhos técnicos e consultoria, investigações e levantamentos previamente realizados, necessários à efetivação da LICITAÇÃO"*. Esses estudos, no mais, estão consubstanciados integralmente no Edital 009/2016 e seus Anexos.

Esclarecimento 3:

Consoante se observa no Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar os seguintes itens no respectivo edital:

196. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

Ocorre que, diante do estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia de covid-19, diversos órgãos tiveram seus dias e horários de funcionamento alterados.

Portanto, necessária a informação dos dias e horários de expediente da Prefeitura Municipal de Erechim para a prática dos atos relativos ao certame.

Resposta: O expediente da Prefeitura Municipal de Erechim, é realizado de forma presencial de segunda a sexta-feira das 7:30 hrs 11:30 hrs e das 13:00 hrs. as 17:00 hrs. Exceto feriados/ponto facultativos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Esclarecimento 4:

Consoante se observa no Anexo I – Minuta de Contrato – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar a seguinte cláusula na Minuta de Contrato:

11.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

(...)

c) Iniciar a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, com o objetivo de verificar sua operação, além de averiguar a situação em que se encontram, observadas as demais disposições.

Conforme se observa, não há qualquer ressalva acerca de eventual participação da Companhia Riograndense de Saneamento, atual concessionária dos serviços objeto da presente licitação, na referida vistoria de avaliação dos bens reversíveis.

Tal modo, cabível esclarecimento acerca da convocação da Companhia para acompanhamento da realização da vistoria nos bens reversíveis.

Resposta: Ainda que a CORSAN esteja prestando o serviço em caráter precário (considerando que o seu Contrato de Programa foi anulado pelo Poder Judiciário, em decisão já transitada em julgado), a CORSAN, durante a fase de transição para a futura Concessionária, poderá ser informada para acompanhar, caso queira, da vistoria nos bens reversíveis, os quais estão transitoriamente sob sua responsabilidade. Nos mais, a CORSAN não foi mencionada no Edital, pois a relação jurídica a ser firmada envolverá tão-somente o Poder Concedente, a Agência Reguladora e a futura Concessionária.

Esclarecimento 5:

Consoante se observa no Anexo I – Minuta de Contrato – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar a seguinte cláusula na Minuta de Contrato:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

29.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

(...)

j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

(...)

Consoante se verifica, não estão especificados quais bens devem ser segurados. Assim, oportuna indicação dos bens que serão objeto de seguro.

Resposta: Consoante disposto na Cláusula 35.6 da Minuta de Contrato, todos os bens que integram a CONCESSÃO devem ser segurados.

Esclarecimento 6:

Consoante se observa no Anexo I – Minuta de Contrato – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar a seguinte cláusula na Minuta de Contrato:

45.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

l) a execução da GARANTIA para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, devidamente apurados e comprovados por meios hábeis;

Consoante se verifica, não estão especificados quais os meios hábeis para a comprovação dos prejuízos eventualmente causados.

Resposta: No caso de caducidade, os eventuais prejuízos causados pela Concessionária serão apurados no âmbito do devido processo administrativo, oportunidade na qual a Concessionária poderá exercer o contraditório e ampla defesa, inclusive produzindo provas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Esclarecimento 7:

Consoante se observa no Anexo I – Minuta de Contrato – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar a seguinte cláusula na Minuta de Contrato:

48.3. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO cujo motivo seja imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, somente serão indenizados os investimentos não amortizados.

Consoante se verifica, não há previsão acerca da forma de pagamento e do prazo em que serão indenizados os bens não amortizados.

Resposta: Na hipótese da cláusula 48.3 do Contrato de Concessão, a indenização dos bens não amortizados deverá ser paga nos termos da legislação vigente.

Esclarecimento 8:

Consoante se observa no Anexo I – Minuta de Contrato- do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, esta MD. Comissão de Licitações entendeu por bem fazer constar a seguinte cláusula na Minuta de Contrato:

52.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante apresentação de:

I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO;*
- b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência,*

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e, ainda, modicidade das TARIFAS;

c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.404/76, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

Consoante se verifica, na referida cláusula, não há previsão do destinatário da prestação de contas (Município, AGER, ANA) e nem da forma como esta deverá ser apresentada, se em meio físico ou digital, por exemplo.

Resposta: A prestação e contas anual dar-se-á ao Poder Concedente e à AGER por qualquer meio hábil capaz de demonstrar o cumprimento da obrigação.

Esclarecimento 9:

Da análise do Anexo III – Diretrizes para a elaboração da proposta técnica – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, bem como do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município, verifica-se a ausência de informações técnicas necessárias para a adequada elaboração das propostas.

Resposta: inicialmente, cabe destacar que o Edital e Anexos contêm todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a adequada elaboração das propostas.

Assim, questionam-se:

I. O Município possui áreas públicas a serem indicadas para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário-SES?

Resposta: Não. Cabe a Licitante identificar e qualificar.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

II. Para implantação das redes coletoras, a Prefeitura permitirá a execução pelo método destrutivo em todos os trechos em que a área seja de sua responsabilidade?

Resposta: Sim, desde que tal procedimento não acrescente nenhum risco no local.

III. A repavimentação exigida deverá ser efetuada em toda a rua ou somente sobre a largura da vala?

Resposta: A repavimentação exigida será sobre a largura da vala.

IV. Qual a espessura média do pavimento asfáltico requisitado pelo município?

Resposta: A espessura exigida será igual a existente do local.

V. Qual a espessura da base de suporte para as ruas com pavimentação asfáltica?

Resposta: A espessura exigida será igual a existente do local.

VI. Que tipo de asfalto será exigido na repavimentação, PMF ou CBUQ?

Resposta: O asfalto exigido será o mesmo existente no local, reconstituindo a situação encontrada.

VII. Há mapa com o tipo de revestimento das ruas de Erechim?

Resposta: Não há cadastro de revestimento no município.

VIII. Há mapa com o tipo de revestimento dos passeios de Erechim?

Resposta: Não há cadastro de revestimento dos passeios no município.

IX. Serão permitidos lançamentos de redes coletoras pelas calçadas?



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Resposta: Sim, serão. A Concessionária poderá desenvolver o projeto da forma que entender melhor.

X. Nas avenidas, as redes coletoras terão que ser duplas?

Resposta: A Concessionária poderá desenvolver o projeto da forma que entender melhor, desde que tecnicamente correta.

XI. Há mapa das interferências existentes no subsolo de Erechim, como as redes pluviais, fibra ótica, telefonia, gás, etc?

Resposta: Não.

XII. O custo da remoção e reinstalação destas interferências está computado?

Resposta: Os estudos preliminares computaram todos os custos, incluindo os das eventuais interferências, os quais serão de responsabilidade da futura Concessionária.

XIII. Em ruas com sinalização horizontal, quem irá refazer a sinalização após o término da instalação da rede?

Resposta: Todos os custos de recomposição das vias públicas são por conta da CONCESSIONÁRIA.

XIV. A Prefeitura possui Bota-fora licenciado para destinação de solos, resíduos da construção civil e restos de pavimento asfáltico?

Resposta: Não. A nova Concessionária será responsável para a destinação final de todos os resíduos gerados.

XV. O calendário apresentado de implantação do SES contempla as paralisações de obra em decorrência de feriados e interesses municipais?

Resposta: Sim, está considerado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

XVI. No Termo de Referência é requisitado que no quarto ano, 77% da área urbana esteja atendida por rede, sendo 10% do tipo separador e o restante, rede mista. No caso de a rede mista existente não cobrir 67%, a CONTRATADA deverá aumentar o percentual de rede do tipo separador absoluto, para atingir a meta de 77%?

Resposta: A meta de 77% deverá ser atingida considerando os parâmetros fixados no Termo de Referência.

XVII. A prefeitura permitirá a realização concomitante de obras em ruas no centro da cidade para a interligação das redes, em vista do cumprimento do cronograma de 77% de atendimento na área urbana, no prazo de 4 anos?

Resposta: Sim, a Prefeitura permitirá, desde que avisado com antecedência de forma que seja possível programar todos os desvios e avisar a população.

Esclarecimento 10:

A análise do Anexo VII – Termo de Referência – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, verifica-se que não estão previstas soluções de como serão tornadas factíveis, conectadas e computadas as economias com soleira negativa, para efeito de universalização.

Este detalhamento é importante, pois é fundamental que o Município tenha as diretrizes para todas as situações que envolvam o esgotamento sanitário e imprescindível para que a concessionária possa estabelecer os seus investimentos ao longo do contrato.

Assim, questiona-se

O custo de implantação de bomba e materiais para recalcar o esgoto para a rede coletora ficará sob a responsabilidade da concessionária ou do usuário?

O pagamento referente aos gastos com energia elétrica e manutenção do bombeamento do esgoto ficará a cargo do proprietário ou será repassado à concessionária, através da concessão de desconto correspondente ao valor gasto na fatura do usuário?

Resposta: Inicialmente, cabe esclarecer que as premissas contidas no Termo de Referência são meramente referenciais, não havendo, portanto, projeto básico e executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Nos **contratos de concessão de serviço público** a lógica é manifestamente diferente. Tanto é assim que a Lei 8.987/95, em seu art. 18, inciso XV, e a Lei Federal de PPP, em seu art. 10, §4º, definem que a licitação para outorga de concessões deverá ser antecedida de “*elementos de projeto básico*” e, no caso de PPP, “*os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, (...) aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica*”.

Isso porque, nas concessões deve prevalecer a autonomia gerencial do concessionário para identificar, consoante as diretrizes mínimas e mandatórias estipuladas no instrumento contratual, a melhor forma de implantar a infraestrutura contratada e prestar os serviços concedidos. É dizer: a concessão implica maior transferência dos riscos ao privado pela construção e gestão do empreendimento, incluindo a confecção de projetos de engenharia para a prestação dos serviços concedidos.

Com relação aos demais questionamentos, vide ANEXO V – Regulamento da Concessão, as perguntas acima estão esclarecidas no Anexo V.

Esclarecimento 11:

Da análise do Anexo VII – Termo de Referência – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, verifica-se que não há informações sobre como serão incorporadas as atuais e as novas residências na área de sistemas individuais de tratamento, a forma de disposição final dos esgotos primários tratados nas fossas e filtros residenciais e qual a solução adotada no caso de imóveis que possuem somente fossas, sem filtro biológico.

Quase a totalidade dos loteamentos em Erechim, no seu anel externo, apresentam esta condição de solução individual. Assim, extremamente importante a definição de como se dará a destinação final dos lodos de tanques sépticos e filtros anaeróbios.

Portanto, questiona-se:

I. Como se dará a incorporação das atuais e das novas residências na área de sistemas individuais de tratamento e qual a forma de disposição final dos esgotos primários tratados nas fossas e filtros residenciais? Eles deverão ser encaminhados para a ETE ou para aterros sanitários?

Resposta: Nos locais em que sejam implantadas redes de coleta, os domicílios deverão ser conectados às mesmas. Nos locais em que as fossas sépticas continuem permitidas deverá ser observada a legislação municipal pertinente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

II. Deverão ser contempladas estruturas de pré tratamento específicas para este lodo para que depois ele possa entrar no fluxo do processo de tratamento?

Resposta: O destino final do esgotamento das fossas sanitárias deverá obedecer a legislação pertinente.

III. Como ficam as residências que apresentam apenas tanques sépticos sem filtros biológicos e que, desta forma, não se enquadram na Portaria SEMA 045/07?

Resposta: Os domicílios que contêm com soluções individuais para o esgotamento sanitário deverão obedecer a legislação pertinente.

IV. A quem caberá uma solução para enquadrá-las na legislação ambiental vigente? Ao Usuário ou ao operador do SES? E em que prazo?

Resposta: Vide resposta ao item anterior.

Esclarecimento 12:

Da análise do Anexo VII – Termo de Referência – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, verifica-se, ao que parece, que o Edital divulgou o CAPEX dos esgotos subdimensionado, se considerarmos as áreas de abrangência dos tipos de esgotamentos propostos de misto, separador e individual. Ainda, não apresentou justificativa para a projeção de esgoto separador absoluto para os distritos de Jaguaretê e Capô-Erê, os quais deveriam, pela baixa taxa de ocupação territorial, utilizar o sistema individual.

Um CAPEX de esgotamento sanitário subdimensionado cria distorção na formatação econômica e tarifária do Edital, não permitindo, neste caso, a correta modelagem do sistema.

Portanto, questiona-se:

O CAPEX previsto no Edital está correto ou subdimensionado?



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Resposta: Em relação ao esgotamento sanitário dos distritos de Jaguaretê e Capô-Erê, o Termo de Referência considera o disposto no PMSB, o que se reflete no CAPEX referencial.

O CAPEX está de acordo com as áreas de abrangências previstas e com os tipos de esgotamentos propostos de misto, separador e individual?

Resposta: Vide resposta ao item I, anterior.

Por qual motivo houve projeção de implantação de sistema separador absoluto para os distritos de Jaguaretê e Capô-Erê?

Resposta: Vide resposta ao item I, anterior.

Foram feitos estudos dos corpos receptores do entorno destas regiões?

Resposta: A solução completa deverá ser desenvolvida pela Licitante.

Não seria mais adequada, em decorrência da baixa taxa de ocupação territorial, a previsão de tratamento primário por fossa coletiva para os distritos de Jaguaretê e Capô-Erê?

Resposta: Vide resposta ao item I, anterior.

Esclarecimento 13:

Da análise do Anexo I – Minuta do Contrato – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Erechim/RS, verifica-se que não há previsão acerca de desconto aos imóveis ocupados pela Prefeitura.

Assim, questiona-se:

1. O Benefício previsto em cláusula do Contrato de Programa firmado com a CORSAN, através do qual é concedido desconto aos imóveis ocupados pela Prefeitura, dentre eles a Fundação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Hospitalar Santa Terezinha e o Hospital da Caridade foi extinto? A Prefeitura pagará por estes serviços?

Resposta: O contrato de programa firmado no passado pelo Município com a CORSAN foi anulado pelo Poder Judiciário e, de qualquer maneira, não faz parte dos documentos do atual processo licitatório.

Esclarecimento 14:

Da análise do Anexo VII – Termo de Referência – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do Serviço Público De Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Erechim/RS, verifica-se que o edital carece de conceito de Sistema Misto Progressivo, previsto no Plano Nacional de Saneamento – PLANSAB, bem como de previsão da forma de como se dará a progressão do sistema misto para o separador absoluto.

Ainda que se tenha o horizonte de 40% como meta de implantação do sistema separador absoluto, a previsão acerca da progressão é relevante para a elaboração do escopo da proposta técnica, pois a partir desta definição são elaborados os estudos e investimentos que deverão ser implementados ao longo do novo contrato a ser celebrado.

Assim, questiona-se:

1. Como será feita a progressão do sistema misto para separador absoluto?

Resposta: A progressão deverá ocorrer de acordo com o disposto no item 6.2.1 do Anexo VII – Termo de Referência e, subsidiariamente, no disposto pelo PMSB.

Esclarecimento 15:

Da análise do Anexo VII – Termo de Referência – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do Serviço Público De Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Erechim/RS, verifica-se que nem o edital nem o Plano Municipal de Saneamento Básico informam a situação das redes coletoras pluviais do município, que serão utilizadas para conduzir o esgoto misto; o que deve ser feito no caso de ruas onde inexista o pluvial ou em que este esteja comprometido ou, ainda, que possua diâmetro insuficiente para atender a vazão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Da mesma forma, não foram apresentadas diretrizes formais de como a futura concessionária deverá planejar as soluções e investimentos frente as redes pluviais comprometidas ou eventualmente inexistentes.

Portanto, questiona-se:

I. A Prefeitura possui levantamento atual da situação das redes pluviais, que serão utilizadas para conduzir o esgoto misto?

Resposta: Não possui.

II. A Prefeitura vai ceder ou doar o sistema de redes pluviais ao futuro vencedor da Licitação?

Resposta: As redes pluviais que serão utilizadas no sistema de esgotamento sanitário integrarão os bens reversíveis.

III. A prefeitura vai cobrar da Concessionária a permissão de uso das redes pluviais?

Resposta: Não.

IV. Nos trechos sem rede pluvial, a Prefeitura vai pagar pelo investimento de implantação de redes coletoras até a próxima rede pluvial?

Resposta: Não.

V. Quem ficará responsável pela manutenção das redes pluviais nas áreas de uso do esgoto misto?

Resposta: A Concessionária.

Esclarecimento 16:

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Erechim/2020, que deve ser considerado para a elaboração das propostas, segundo disposição expressa no instrumento convocatório, apresenta uma lista de investimentos previstos para o Sistema de Abastecimento de

W



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Água no item 9.2.2.1 (páginas 84-85), dentre os quais consta a barragem e o reservatório de acumulação.

Porém, o mesmo PMSB/2020 deixa de listar a barragem e o reservatório de acumulação no item 9.2.2.4.1. (página 87).

Assim, questiona-se:

A barragem e o reservatório de acumulação deverão ser executados no decorrer do contrato?

Resposta: O PMSB considerou soluções referenciais. Desde que cumpridas as metas de atendimento, cabe à Licitante/Concessionária avaliar a necessidade ou não da execução da referida barragem e reservatório.

Se sim, por qual razão não está previsto no valor do investimento?

Resposta: Vide resposta ao item I, acima.

Esclarecimento 17:

Da análise do Anexo VII – Termo de Referência – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do Serviço Público De Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Erechim/RS, pertinente o seguinte esclarecimento:

Considerando os mananciais do Sistema de Abastecimento de Água do distrito sede de Erechim, relacionados abaixo:

- Ligeirinho: vazão regularizada de 100 l/s e nível de confiança de 100 %,
- Rio do Campo: vazão regularizada de 40 l/s e nível de confiança de 95,5 %.
- Cravo: vazão regularizada de 240 l/s e nível de confiança de 91,7 %.

Considerando que o edital exige Indicador de continuidade de abastecimento, representado pelo ICA, superior ou igual a 95% a partir do quinto ano de concessão.

Considerando não haver previsão no edital de investimentos em mananciais de água bruta, questiona-se:

Como poderá ser atendida esta cláusula editalícia?

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n.º 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Resposta: Cabe à Proponente, considerando as outorgas de utilização de recursos hídricos existentes, a definição a projeção das vazões de produção e consumo observadas as condições de consumo per capita, as metas de redução de perdas e as necessidades técnicas de reservação de água tratada.

Destaca-se ainda que, além das vazões dos mananciais superficiais, deve a proponente avaliar a possibilidade de aproveitamento de poços, para uso em situações emergenciais, conforme previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Esclarecimento 18:

Da análise do Anexo IX – Relação dos Bens Reversíveis – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do Serviço Público De Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Erechim/RS, verifica-se que não consta na relação os bens abaixo discriminados:

Poço ERE 25 – Rua Tomazo Slongo;
Poço ERE 24 – Rua Ermínio Victor Peccin;
Poço ERE 16 – Rua José Reinaldo Angoneze;
Poço ERE 31 – Rua Santos Dumont;
Poço ERE 19 – do Aquífero junto a Barragem Ligeirinho;
Estação de Bombeamento do Loteamento Bem Morar – Rua Amalia Frandolozo, 115;
Estação de Bombeamento do Loteamento Dona Olga - Rua G;
Estação de Bombeamento do Bairro Atlântico – Rua Alberto Parente;
Booster do Bairro Copas Verdes – Rua Hermínia Deconto;
Reservatório do Loteamento Bem Morar – Rua O;
Reservatório do Loteamento Dona Olga – Rua Macírio Guilherme da Silva, 53;
Terreno da ETE.

Assim, questiona-se:

I. Por qual motivo os bens referidos não constam na listagem de bens reversíveis?

Resposta: A listagem dos bens reversíveis está devidamente referenciada no Anexo IX do Edital, sendo que, nos termos da Cláusula 15ª da Minuta de Contrato, deverão as partes, após a assinatura do Contrato de Concessão, juntamente ao Concedente e Agência Reguladora, realizarem o levantamento do inventário e vistoria dos bens.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Esclarecimento 19:

Da análise do Anexo I – Minuta de Contrato – do Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016, que tem por objeto a concessão destinada à prestação do Serviço Público De Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Município de Erechim/RS, necessários os seguintes esclarecimentos:

1. REVISÃO ORDINÁRIA

O procedimento de Revisão Ordinária previsto na cláusula 25, além de não estar claro, encontra-se em desacordo com o disposto na Subcláusula 28.3, “u”.

Nos termos da Subcláusula 28.3, “u” é competência da Entidade Reguladora e Fiscalizadora **autorizar e promover** as revisões das tarifas, bem como **firmar** o termo aditivo contratual.

28.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:

(...)

u) **autorizar e promover** as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, **firmando**, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;

Entretanto, da forma como disposto o procedimento de revisão ordinária na Cláusula 25, o requerimento deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este aprovar/autorizar a revisão:

25.3. Com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao término de cada quinquênio de assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

25.5. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 25.3, para se pronunciar.

(...)

25.7. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o CONCEDENTE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

Ainda, a Subcláusula 25.8 prevê que, na hipótese de **A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA** não concordar com o valor proposto pela concessionária para a revisão, deverá informá-la no mesmo prazo de 60 dias dado ao concedente.

25.8. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 25.5 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

Portanto, conforme se observa, não está claro em que momento a Entidade Reguladora entrará no fluxo, de que maneira este requerimento será a ela encaminhado, quando haverá o dito encaminhamento.

Ademais, causa estranheza o fato de que, nos termos do 28.3, "u", a entidade reguladora firmará o termo aditivo contratual.

Pelo exposto, solicita-se esclarecimentos acerca do procedimento correto para requerimento de revisão ordinária, sobre o papel da entidade reguladora e do Município neste processo, vez que o requerimento, em regra, deve ser encaminhado ao regulador e não ao poder concedente, como previsto. Ainda, imperioso esclarecimento acerca da necessidade de se firmar termo aditivo a cada revisão tarifária, bem como da competência da entidade reguladora firmar termo aditivo.

Resposta:

- Na cláusula 25.3, onde se lê "encaminhar ao CONCEDENTE", leia-se "encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA".



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

- Na cláusula 25.5, onde se lê “O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias”, leia-se “A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias”.

- Na cláusula 25.6, onde se lê “caso o CONCEDENTE solicite”, leia-se “caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite”.

- Na cláusula 25.7, onde se lê “o CONCEDENTE notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA”, leia-se “a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA”.

Em relação à Cláusula 28.3 do Contrato, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá participar do Termo Aditivo como interveniente anuente.

2. REAJUSTE

Da leitura da Cláusula 24, que trata sobre o reajuste das tarifas e dos serviços complementares, verifica-se que não há definição acerca do período a ser considerado para a utilização do IPCA. Portanto, questiona-se:

I. Qual o período a ser considerado para a utilização do IPCA?

Resposta: Nos termos da cláusula 24.1 a aplicação será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3. MULTA MENSAL LIMITADA A 12% AO MÊS

A Subcláusula 40.8 da Minuta do Contrato estabelece que o valor das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 12% do faturamento do exercício anterior, o que parece ser um equívoco, vez que extremamente elevada. Assim, pergunta-se:

I. Está correta a previsão de aplicação de multa mensal limitada à 12% do faturamento do exercício anterior, prevista na cláusula 40.8?

Resposta: sim, está correta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

4. PRAZO DE AVISO AOS USUÁRIOS

A cláusula 50.7 estabelece que a concessionária deve avisar o usuário com antecedência mínima de 30 dias, nos casos de interrupções para reparos/modificações ou melhorias no sistema. Está correto esse prazo de 30 dias?

Resposta: Sim, está correto, quando a interrupção decorrer do estabelecido nas alíneas “b” e “c” do item 50.3 da Minuta de Contrato

5. ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA, TABELA II

Por qual motivo houve a supressão do serviço referido no ITEM 15 “Troca de lacres do quadro do Hidrômetro”, se este serviço foi homologado pela AGER através da ata 58/2019?

Resposta: A estrutura tarifária da CORSAN utilizada é aquela que consta na Circular 003/19-SUMOC emitida em 01.08.2019, a qual não contemplava tal serviço. A inclusão do mesmo ocorreu através da Ata 58/2019 resultante da reunião do Conselho Participativo da AGER, ocorrida em 08 de agosto de 2019, ou seja, em data posterior à Circular 003/19, fruto de sugestão da CORSAN e acatada pelo Conselho, portanto não houve nenhuma supressão. Para fins da Licitação deverá ser considerada a estrutura tarifária constante do Anexo II – Estrutura Tarifária.

6. ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA, TABELA VI, Tabela A

Da análise das tabelas relacionadas no anexo mencionado, verifica-se que os valores informados para a Ligação de água com e sem pavimento são os valores homologados pela agência em 2017 e não em 2019 como referido. Já no Anexo VII – Termo de Referência, a mesma Tabela A apresenta os valores homologados em 2019. Assim, questiona-se:

I. Haverá correção destes valores? Devem ser considerados os valores vigentes no ano de 2019 ou 2017?

Resposta: As Licitante devem considerar os valores referidos ao ano de 2019 (Anexo VII – Termo de Referência)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

7. ANEXO V – Regulamento da Concessão

Por qual motivo não foi considerado o regulamento vigente, homologado pela AGER em agosto de 2019 conforme Ata 58/2019?

Resposta: Para fins de elaboração das propostas, os Licitantes deverão considerar o Regulamento anexo ao Edital. Versões atualizadas do Regulamento, caso gerem impacto no Contrato de Concessão, darão ensejo ao direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Erechim, 09 de outubro de 2020.


CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração


JAQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações